

Indicadores Comportamentais Pensões – Informação quantitativa de natureza comportamental de acompanhamento da atividade ao longo do exercício económico

Observações gerais:

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
Cabeçalho	
Data	Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2020)
NE	Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF)
LEI	Identificador de Entidade Jurídica. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
CE	Código Estatístico da Entidade Reportante
ID	Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)
Reclamações EGFP	
<p>A informação a reportar refere-se às reclamações que foram recebidas pela entidade gestora no ano a que respeita o reporte, independentemente de a sua apreciação se encontrar ou não concluída.</p> <p>A classificação das reclamações deve ser realizada tendo por base o respetivo conteúdo e não a valoração ou apreciação que a entidade gestora efetue quanto ao seu teor.</p> <p>No caso de o conteúdo de uma reclamação poder ser classificável em mais do que um campo, a entidade gestora deve optar por aquela que se afigura predominante.</p> <p>A informação a reportar nesta folha inclui todas as reclamações submetidas independentemente da sua origem (por exemplo ASF).</p> <p>A informação a reportar em reclamações apresentadas junto da entidade gestora é segmentada em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quadro 1 - Reclamações com resposta favorável ao reclamante; - Quadro 2 - Reclamações com resposta desfavorável ao reclamante; - Quadro 3 - Reclamações ainda não respondidas. 	
Quadro 3 - Reclamações ainda não respondidas	Consideram-se reclamações ainda não respondidas as reclamações recebidas no ano a que respeita o reporte e cuja resposta ao reclamante não foi concretizada no mesmo ano.
Reclamações EGFP Adicional	
<p>A informação a reportar nesta folha inclui todas as reclamações submetidas à entidade gestora independentemente da sua origem (por exemplo ASF).</p>	
Reclamações Provedor	
<p>A informação a reportar refere-se às reclamações que foram recebidas pelo provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais no ano a que respeita o reporte, independentemente de a sua apreciação se encontrar ou não concluída.</p> <p>A classificação das reclamações deve ser realizada tendo por base o respetivo conteúdo e não a valoração ou apreciação que o provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais efetue quanto ao seu teor.</p> <p>No caso de o conteúdo de uma reclamação poder ser classificável em mais do que um campo, o provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais deve optar por aquela que se afigura predominante.</p> <p>A informação a reportar nesta folha inclui todas as reclamações submetidas independentemente da sua origem (por exemplo ASF).</p> <p>A informação a reportar em reclamações apresentadas junto do provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais é segmentada em:</p>	

<ul style="list-style-type: none"> - Quadro 1 - Reclamações com resposta favorável ao reclamante; - Quadro 2 - Reclamações com resposta desfavorável ao reclamante; - Quadro 3 - Reclamações ainda não respondidas. 	
Quadro 3 - Reclamações ainda não respondidas	Consideram-se reclamações ainda não respondidas as reclamações recebidas no ano a que respeita o reporte e cuja resposta ao reclamante não foi concretizada no mesmo ano.
Outra Informação Pensões	
N.º de pedidos de reembolsos antecipados recebidos durante o trimestre	Deverá ser preenchido com os casos previstos no n.º 4 do artigo 17.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, ou seja, “em caso de desemprego de longa duração, doença grave ou incapacidade permanente para o trabalho, entendidos estes conceitos nos termos do regime aplicável aos planos poupança-reforma”.
Variação média do valor das UPs	Deverá calcular-se pela média da variação de cada série de UPs durante o período a que se reporta, ou seja, calcula-se a % de variação da UP de cada fundo e depois a média desse valor.